



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3068, DE 17 DE JANEIRO DE 1995

DOAÇÃO DE ÁREA À PARIZOTO ADMINISTRAÇÃO,  
PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma gleba de terra com área de 29.907,14 (vinte e nove mil novecentos e sete metros e quatorze decímetros quadrados) que será desmembrada da área maior constante da matrícula 1.602, do Cartório Imobiliário desta Comarca e cadastrada no INCRA sob o nº 635.120.005.932-7, declarada de interesse social para fins de desapropriação, conforme Decreto nº 3.572 de 02/01/95, que assim se descreve: "O perímetro inicia-se no ponto "A", distante 740,50m da Estrada Municipal do Burity, situada na lateral direita da Av. Júlio de Paula Claro (sentido Cidade/Alcan), na divisa da propriedade de Abelardo Alberto Monteiro; deste ponto segue rumo 78°30'00" SE, em uma extensão de 300,00m, confrontando com a propriedade de Abelardo Alberto Monteiro, até encontrar o ponto "B". Deste ponto segue rumo 07°00'20" SW, numa extensão de 100,00m, confrontando com a propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto "C". Deste ponto segue rumo 78°30'00" NW, numa extensão de 300,00m, confrontando com a propriedade de João de Deus Pinto Monteiro Filho e outros até encontrar o ponto "D". Deste ponto segue rumo 07°00'20" NE numa extensão de 100m, confrontando com a Av. Júlio de Paula Claro, até encontrar o ponto "A", ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 29.907,14 (vinte e nove mil novecentos e sete metros e quatorze decímetros quadrados), pelo valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)".

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será doada à Parizoto Administração, Participações e Comércio Ltda., com finalidade de instalação de indústria no ramo de recuperação de metais não ferrosos com vistas à produção de ligas secundárias de fundição, fundamentalmente a base de cobre, latão, magnésio e alumínio/silício, obra essa que deverá ser



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independentemente de indenizações, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 3º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de reversão, os prazos constantes no cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída de imediato será de 3.500m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo Decreto Regulamentar nº 3.417/93 e também o Decreto nº 3.553/94.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 1995.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal